



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2018

PROCESSO Nº 22679/2018

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2018, às 13h00, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Presencial para proceder a análise do Pedido de Esclarecimento enviado por e-mail à Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios em 18/10/2018 pela empresa LEANDRO DE SOUZA FRANCO-MEI, referente ao Pregão em epígrafe, cujo objeto é o de **Registrar preços para aquisição de Toner original, toner compatível e peças para atender a Secretaria Municipal de Educação**, no Município de São Carlos.

QUESTIONAMENTOS

A LSF, INTERESSADA NO PP 24/2018 QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 24/10/2018 VEM SOLICITAR ESCLARECIMENTOS REFERENTE A APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS E CATÁLOGOS.

ELES DEVEM SER APRESENTADOS COM A PROPOSTA OU COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

RESPOSTA

Conforme consta do Termo de Referência, as empresas vencedoras devem apresentar laudos e catálogos.

Portanto, estes documentos serão requisitados para entrega posterior à definição do licitante melhor classificado:

Documentos a serem apresentados pelo licitante vencedor

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: Em atendimento à Lei n. 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, considerando a natureza reciclável dos objetos e a necessidade de destinação ambientalmente adequada, esta Prefeitura adotará o procedimento de logística reversa, previsto no art. 33, inciso VI, da seguinte forma:

1 - O licitante que ofertar produtos originais de fábrica (compatíveis ou similares): deverá apresentar, documentação de comprovação para movimentação ambientalmente adequada dos resíduos dos consumíveis, (certificado de movimentação de resíduos de interesse ambiental – CADRI) devidamente licenciada pelo órgão estadual ambiental competente. Caso o serviço de movimentação e descarte de resíduos seja terceirizado, deverá ser apresentado o contrato firmado entre o contratante e a contratada, certificado de coleta, referente ao serviço prestado, para comprovação da continuidade deste serviço. Para os itens enquadrados nos Anexos da Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, Anexo II, item 5-2. deverá apresentar, juntamente com a proposta, comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal (CTF) de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1998.

2) - As empresas que ofertarem produtos originais do fabricante dos equipamentos, caso não sejam o próprio fabricante, deverão apresentar carta de comprometimento de garantia, com indicação dos itens que serão fornecidos durante a vigência contratual.

3) - As empresas que cotarem produtos originais de fábrica (compatíveis ou similares) deverão apresentar laudos técnicos emitidos por laboratório, entidade ou instituto especializado, de reconhecida idoneidade e competência, pertencente a órgão da Administração Pública ou por ele credenciado, com acreditação do INMETRO (neste seguimento), vinculado à Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), com escopo



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

de acreditação na norma ABNT/NBR/ISO/IEC 17025, e normas conforme ABNT/NBR/ISO/IEC 19752 para toner monocromático e a norma ABNT/NBR/ISO/IEC 19798, para toner colorido, e ABNT/NBR/ISO/IEC 24711 e 24712, para cartuchos de tinta para realização de ensaios e outras que atendam às exigências deste edital. Deverá também comprovar a situação da similaridade do produto ofertado com o original do fabricante da impressora, com relação ao bom funcionamento, boa qualidade, desempenho, rendimento e compatibilidade, bem como que são seguros e com tecnologia suficiente para não provocarem vazamentos ou danificarem o equipamento;

3.1 - O laudo técnico citado no item anterior deverá conter o selo do INMETRO, consignar a aprovação dos produtos baseados em dados objetivos do seu desempenho contendo, pelo menos, as seguintes informações:

3.1.1 - Constatação de que se trata de produto, original ou compatível novo, informação da marca, modelo, número de series das impressoras onde foram realizados os testes;

3.1.2 - Ausência de vazamento ou indício de reaproveitamento do cartucho deverá conter gráficos, planilhas e tabelas com os dados levantados durante o teste;

3.1.3 - Qualidade de impressão e nitidez de cores compatíveis com o desempenho dos cartuchos originais do fabricante da impressora;

3.1.4 - Medidas de avaliação de densidade óptica, consumo em miligramas por página durante os milheiros de páginas impressos, conforme as normas ASTM que atendam também as exigências deste edital; e,

3.1.5 - Conclusões sobre a aceitabilidade do produto.

3.1.6 - Não serão aceitos laudos emitidos por laboratório pertencente ao próprio fabricante.

3.1.7 - A exigência de Laudo é amparada nas seguintes deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU: Decisão nº 130/2002 – Plenário Decisão nº 516/2002 – Plenário, Decisão nº 1196/2002 – Plenário Decisão nº 1476/2002 – Plenário, Decisão nº 1622/2002 – Plenário e Acórdão 1446/2004, Plenário e Acórdão 1033/2007.

Todos os licitantes vencedores dos respectivos lotes deverão enviar juntamente com a documentação acima, catálogos dos produtos ofertados;

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

ROBERTO CARLOS ROSSATO
Pregoeiro

FERNANDO J. A. DE CAMPOS
Membro

HÍCARO LEANDRO ALONSO
Membro